

Canhotinho, 03 de janeiro de 2020.

Ofício nº 01/2020

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 01/2020 que dispõe sobre a criação da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Canhotinho.

Em virtude da urgência da matéria, solicito que seja atribuído ao seu trâmite o regime de **Urgência Urgentíssima**, para que ocorra a devida adequação da legislação municipal com o atual valor do salário mínimo.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito.

Exma. Sra.
Sarah Roberta Passos Leandro
Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho.

Recebi em 03.01.20
Rosângela Pereira

MENSAGEM

Canhotinho, 03 de janeiro de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Através do Projeto de Lei nº 01/2020, remeto proposta de Lei referente à criação da Secretaria do Meio Ambiente, que encontra guarida no art. 225 da Constituição Federal de 1988 que estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

O Município necessita articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas no seu território, dirimindo os atuais conflitos de atuação e competência com os órgãos federais e estaduais. Para tanto, deverá definir uma estrutura administrativa para a área ambiental, assim como definir seus instrumentos legais para desempenho necessário. Sendo imprescindível a ação do Poder Público Municipal para regular as relações entre os cidadãos, instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Desta forma, submeto esse Projeto de Lei à apreciação e votação por Vossas Excelências e solicito que seja atribuído regime de extrema **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** à sua tramitação.

Atenciosamente,


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

PROJETO DE LEI Nº01/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a função de órgão de gestão estratégica na formulação e execução das políticas públicas de proteção e conservação dos recursos naturais.

Art. 2º. Fica criado 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e 01(um) cargo de Diretor para a Secretaria referida no artigo anterior.

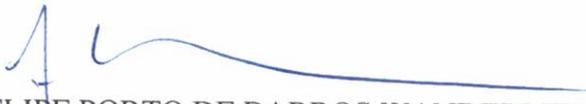
Art. 3º. As competências, atribuições, deveres e direitos dos ocupantes dos cargos comissionados e funções de confiança de que trata esta Lei, serão definidos em Decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, serão custeadas com recursos próprios e que, caso necessite, poderão ser complementadas por créditos especiais a serem incluídos no orçamento.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 03 de janeiro de 2020.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

**Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2020 Autoria do Projeto: Poder Executivo Municipal
Relatoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis.**

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, o **Projeto de Lei nº 01/2020, do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”;**
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, inciso I e nos artigos 150 e 151 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis; com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 253, 254 e no art. 276 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, considera que o **Projeto de Lei nº 001/2020, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

**Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em
07 de janeiro de 2020.**


Presidente: Tiago Juvêncio de Vasconcelos


1º Secretário: José Carlos Ramos da Silva

2º Secretário: José Erivaldo Ribeiro da Silva



COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2020

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão de Finanças e Orçamento

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 01/2020, do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências"**;
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, inciso I e nos artigos 150 e 151 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis; com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 253, 254 e no art. 276 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto de Lei nº 01/2020, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Sala das Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 07 de janeiro de 2020.



Presidente: Adelson José de Lima


1º Secretário: Marco Antônio Magalhães Torres

2º Secretário: Tarcísio Pereira Leite



COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2020

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão de Finanças e Orçamento

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 01/2020, do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”;**
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, inciso I e nos artigos 150 e 151 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis; com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 253, 254 e no art. 276 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto de Lei nº 01/2020, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Sala das Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 07 de janeiro de 2020.

Presidente: Adelson José de Lima

1º Secretário: Marco Antônio Magalhães Torres

2º Secretário: Tarcísio Pereira Leite



COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2020

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão de Finanças e Orçamento

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 01/2020, do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”;**
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, inciso I e nos artigos 150 e 151 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis; com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 253, 254 e no art. 276 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto de Lei nº 01/2020, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Sala das Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 07 de janeiro de 2020.

Presidente: Adelson José de Lima

1º Secretário: Marco Antônio Magalhães Torres

2º Secretário: Tarcísio Pereira Leite



COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2020

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão de Finanças e Orçamento

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 01/2020, do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”;**
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, inciso I e nos artigos 150 e 151 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis; com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 253, 254 e no art. 276 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto de Lei nº 01/2020, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Sala das Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 07 de janeiro de 2020.


Presidente: Adelson José de Lima


1º Secretário: Marco Antônio Magalhães Torres

2º Secretário: Tarcísio Pereira Leite



COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2020

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão de Finanças e Orçamento

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 01/2020, do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”;**
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, inciso I e nos artigos 150 e 151 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis; com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 253, 254 e no art. 276 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto de Lei nº 01/2020, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Sala das Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 07 de janeiro de 2020.


Presidente: Adelson José de Lima


1º Secretário: Marco Antônio Magalhães Torres

2º Secretário: Tarcísio Pereira Leite



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 01/2020

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, aprovou e encaminha ao Prefeito Municipal para sanção, a seguinte redação ao Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a função de órgão de gestão estratégica na formulação e execução das políticas públicas de proteção e conservação dos recursos naturais.

Art. 2º. Fica criado 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e 01(um) cargo de Diretor para a Secretaria referida no artigo anterior.

Art. 3º. As competências, atribuições, deveres e direitos dos ocupantes dos cargos comissionados e funções de confiança de que trata esta Lei, serão definidos em Decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, serão custeadas com recursos próprios e que, caso necessite, poderão ser complementadas por créditos especiais a serem incluídos no orçamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 08 de janeiro de 2020.


Sarah Roberta Passos Leandro
Presidente



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 01/2020

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, aprovou e encaminha ao Prefeito Municipal para sanção, a seguinte redação ao Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a função de órgão de gestão estratégica na formulação e execução das políticas públicas de proteção e conservação dos recursos naturais.

Art. 2º. Fica criado 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e 01(um) cargo de Diretor para a Secretaria referida no artigo anterior.

Art. 3º. As competências, atribuições, deveres e direitos dos ocupantes dos cargos comissionados e funções de confiança de que trata esta Lei, serão definidos em Decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, serão custeadas com recursos próprios e que, caso necessite, poderão ser complementadas por créditos especiais a serem incluídos no orçamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 08 de janeiro de 2020.


Sarah Roberta Passos Leandro
Presidente